

contábeis;

- Pela inserção dos dados no programa de declaração;
- Pela fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos
- Pela veracidade das informações inseridas na base dos dados.

A contratação é necessária e urgente, em decorrência da necessidade da prestação de contas relativo a envio de dados (obrigatórios).

Salientamos ainda que tais prestações de serviços são extremamente necessários, tendo em vista que em hipótese alguma possamos ficar sem a referida prestação de contas, sendo que o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal encontra-se extremamente sobrecarregado de serviços, portanto a contratação será necessária e de grande importância para o andamento das atividades diárias desta Secretaria Municipal.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte.

(...)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05

FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** 2301 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Dotação Orçamentária:** 12 122 0002 2.043 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- **Fonte de Recursos:** Proprios.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 06 de março de 2023.

José Fabiano Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Livia Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação


Francisca das Chagas Sousa da Silva
Membro da Comissão de Licitação